



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº.17. 270/2013

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a autuação de multa do veículo Municipal M.B./M.Benz, caminhão de carga, placa CPV-6122, lotado junto à Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rural sob a autorização e a inteira responsabilidade de **ALESSAMAR AUDILEI DOS SANTOS**, matrícula 4828.

Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena e do Decreto n.º 6034, de 26 de Janeiro de 2011

*"Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:*

(...)

III – Executar os serviços que lhe competir a desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

(...)

XIX – *exercer ineficientemente suas funções;*

(...)

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, que resultante prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

(...)

§ 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente, poderá ser liquidado mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração.”

(...)

“Nos termos do Decreto N.º. 6.034:

Artigo 1º - O servidor público, que na condição de condutor de veículo infringir as normas de trânsito, através de conduta que comprovem a sua culpa, deverá ser responsabilizado pelo pagamento das multas que dela se originarem.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 14 de Agosto de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal
